



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 064/03

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Turbo Center Porto Alegre Comércio e Manutenção de Turbos Ltda para instalação de uma unidade comercial e industrial e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 19 / setembro / 2003

Protocolado sob n.º 2380 - fl 33

Andamento

Em S.O. de 23.09.03, encaminhado a Secretaria. Dona.

Em S.O. de 30.09.03 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Dona.

Em S.O. de 21.10.03 o Ver. Valdo Nóbrega solicitou adiamento de discussão do processo. Dona.

Por S.O. 04.11.03 foi aprovada por unanimidade.

lei nº 1803/03

PLE 064/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029059 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4C90DC2FD449E9EE6654B800AD508489





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/501/2003

Guaíba, 19 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao Cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o **"Projeto de Lei 064/2003"** que **"Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Turbo Center Porto Alegre Comércio e Manutenção de Turbos Ltda para instalação de uma unidade comercial e industrial e dá outras providências"**

Este Projeto de Lei tem por objetivo conceder incentivos para a instalação da Empresa Turbo Center Porto Alegre Comércio e Manutenção de Turbos Ltda, na área que foi adquirida do Banco BCN, para fim de instalação de uma unidade industrial e comercial.

Acompanha este Projeto de Lei, o Projeto de Instalação da Empresa no Município de Guaíba que terá por objetivo o Comércio de turbos, recondicionamento de turbos, comércio e outros serviços, com investimentos na ordem R\$ 243.307,40 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e sete reais com quarenta centavos) e que gerará 40 (quarenta) empregos no prazo previsto no projeto de instalação, que esta previsto para o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação em todos os órgãos que interferem na aprovação definitiva do projeto de instalação.

A Empresa tem interesse na troca dos incentivos previstos no artigo 4º da Lei Municipal 1.676 pela doação da área (a qual seria vendida pelo Município pelo custo de aquisição acrescida da correção monetária). Conforme se vê de seu Projeto de Instalação a Empresa Turbo Center Porto Alegre Comércio e Manutenção de Turbos Ltda gerará entre ICMS/ISSQ o valor aproximado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano. Observe-se que não está incluída nessa estimativa, os impostos de IPTU e ITBI da doação que é de 4% sobre o valor da área. Não há isenção de impostos Municipais para a empresa beneficiária.

Ilmo.Sr.

Ver. ELMO KOLOGESKI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba – RS

RECEBIDO

19 / 09 / 03

16:27 HORAS

SECRETARIA





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Por todo o exposto, e considerando ainda, o Projeto apresentado pela Empresa Turbo Center Porto Alegre Comércio e Manutenção de Turbos Ltda, o qual entendemos ser de interesse público, pois além de gerar empregos no Município também aumentará a receita pública municipal e por estas razões é que estamos apresentando o presente de Projeto de Lei.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio de sempre desta Colenda Câmara para a aprovação unânime deste projeto, solicitamos que o mesmo seja aprovado no mais breve espaço temporal possível já que se trata de auxílio a pequenos empreendedores (e porque a própria comunidade anseia por projetos deste tipo) ou seja apreciado no prazo de Lei, subscrevendo-nos, 450

Atenciosamente.


MANUEL STRINGHINI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo.Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 064/2003

“Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Turbo Center Porto Alegre Comércio e Manutenção de Turbos Ltda para instalação de uma unidade comercial e industrial e dá outras providências”

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à Empresa Turbo Center Porto Alegre Comércio e Manutenção de Turbos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.838.870/0001-95, uma fração de terras, sem benfeitorias, localizada junto a margem esquerda da BR-116 no sentido Porto Alegre-Pelotas, na altura do km 301 + 608 metros, com área superficial de 1.965,50m² (Um mil, novecentos e sessenta e cinco metros vírgula cinquenta centímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: tem como ponto de amarração 92,25m (noventa e dois vírgula vinte e cinco metros) da Avenida Projetada Dois com a Rua Projetada Um, desse ponto, segue no rumo de 270° 00'00" (duzentos e setenta graus) “SE” num comprimento de 78,62m (setenta e oito vírgula sessenta e dois metros) onde faz canto confrontando-se com terras do Passo Municipal, segue no rumo de 90°00'00" (noventa graus) “NE” com uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros) onde faz canto com terras do Passo Municipal; daí segue no rumo de 90°00'00" (noventa graus) num comprimento de 78,62m (setenta e oito vírgula sessenta e dois metros) “NO” fazendo outro canto, confrontando-se com a Rua Projetada Dois desse canto inflete no rumo de 90°00'00" (noventa graus) “SO” num comprimento de 25,00m (vinte e cinco metros) chegando ao ponto de partida. Imóvel este de deverá ser desmembrado da matrícula de nº 47.272 do livro nº 2, folha 1 verso, cópia anexa.

Art. 2º - O imóvel doado deverá ser utilizado nas instalações industriais e comerciais destinadas ao comércio de turbos novos e usados, comércio de peças e componentes de turbos, recondição de turbos, tornearia e beneficiamento de peças em geral e comércio de peças para motores de diversas aplicações, conforme





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Projeto de Instalação anexo, e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo Único: A título de incentivo à instalação no Município da mencionada indústria e comércio, o Município de Guaíba entregará a área a ser doada terraplenada ao nível do meio-fio existente no local.

Art. 3º - Em face da doação de que trata esta Lei, a Empresa beneficiária não terá direito a qualquer incentivo fiscal para a sua instalação no Município de Guaíba, incluindo aqueles previstos no art. 4º da Lei Municipal 1.676 de 13 de junho de 2002.

Art. 4º - A Empresa beneficiária, em qualquer de suas fases de instalação ou operação, deverá empregar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de pessoas residentes no Município de Guaíba.

Art. 5º - A área descrita no art. 1º desta Lei reverterá ao Município de Guaíba, se a contar da vigência desta Lei, a Empresa beneficiária, no prazo de 12 (doze) meses não iniciar as obras de sua instalação, e no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não entrar em funcionamento, permanecendo em operação pelo menos pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Único: No caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



32.631



COMARCA DE GUAIBA - RS

Rua 20 de Setembro, 1199

Oficial: BEL. VALTER MÜLLER GOMES

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA
32.631

GUAIBA 20 de Abril de 1989

IMÓVEL: Uma gleba de terras, sem benfeitorias com a área de 30,00ha, situada no lugar denominado "BOM FIM", zona rural deste Município de Guaíba, com as seguintes medidas e confrontações: a NORDESTE, na extensão de 400,50m, formada por dois segmentos, o primeiro de 172,50m e o segundo de 228,00m, na divisa com imóvel de Meisa-Máquinas Agrícolas e Industriais S.A., que foi de Empla-Embalagens Plásticas do -/SUL S.A.; a SUDOESTE, por uma linha reta de 293,60m, conforme com imóvel remanescente de Elzo Jardim; a NOROESTE, no alinhamento da BR-/116, na extensão de 804,00m, e a SUDOESTE, na extensão de 894,00, faz divisa com a Riecell S.A. e com o Espólio de Ney Alves Py. - **CADASTRO** NO MIRAD/SECAT, código nº851.094.267.961, área total 1.435,9; módulo-fiscal 14,0; nºde módulos fiscais 91,07; fração mínima de parcelamento 2,0. - **PROPRIETARIO:** ELZO JARDIM, que também usa o nome de ELZO DE -/MOURA JARDIM, agricultor, CPF sob nº006.672.770/72, e sua mulher NAIR DE MOURA JARDIM, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Porto Alegre/RS. - **ORIGEM:** Matrícula de nº32.491, Fls. 01, do Liv. 02, de Registro Geral, em 25/01/89, neste Ofício. - **O Oficial:** Bel. Valter Müller Gomes. -

Emol. NCz \$ 1,85 .-

R-01-32.631.-(prot.68.856/1.i., em 17/03/89). - **DAÇÃO EM PAGAMENTO:** 20/03/89. - **TRANSMITENTE:** ELZO JARDIM, que também usa o nome de ELZO DE MOURA JARDIM, e s/m. NAIR DE MOURA JARDIM, já qualificados. - **ADQUIRENTE:** BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A., com sede em São Paulo, estado de São Paulo, CGC nº060.898.723./0001-81. - **TÍTULO:** Esc. Pub. de assunção e conscrição de dívida, e de dação em pagamento, Lav. no Liv. 121, Fls. 016/019, sob nº21.654/010, em 03/03/89 no Tabelionato desta cidade. - **VALOR:** NCz \$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados novos). - **AVALIÇÃO:** NCz \$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos). - **OBS:** O imposto de transmissão foi pago conforme guia nº00163. - **O Oficial:** Bel. Valter Müller Gomes. -

Emol. NCz \$ 459,25 .-

AV-02-32.631.-(prot. 109.338/1-k, em 19/04/2002). - **CERTIFICO**, conforme petição da parte interessada, firmada em 10/04/2002, com prova na certidão expedida em 18/04/2002, pela Prefeitura Municipal Local sob nº 112/2002, de acordo com a lei 1.168 de 26/11/1993, o imóvel da presente matrícula passa de Zona Rural para **ZONA URBANA**. Guaíba, 23/04/2002. - Ass. - Vivian Rose Beck Gomes
1ª Subst. cfo. Port. Int. nº 001/85

AV-03-32.631.(prot.109.338/1-k, em 19/04/2002) **ALTERAÇÃO DE RAZÃO**

CONTINUA NO VERSO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- SERVIÇO REGISTRAL
"REGISTRO DE IMÓVEIS" - GUAIBA/RS
REGISTRADOR
BEL. VALTER MÜLLER GOMES
SUBSTITUTOS
1º - VIVIAN ROSE BECK GOMES
2º - BEL MAGDA M. BECK GOMES
3º - ADÃO DOS SANTOS CARVALHO

PLE 064/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029059 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4C90DC2FD449E9EE6654B800AD508489





...Continuação do Anverso... **SOCIAL.-CERTIFICO**, conforme petição da parte interessada, firmada em 10/04/2002, com prova no estatuto Social, e ata de Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 27/03/2001, que o Banco de Crédito Nacional S/A, passou a denominar-se **BANCO BCN S/A**.
Guaiba, 23/04/2002.- Ass. - *[Signature]* **Vivian Rose Beck Gomes**
1.ª Subst. cto. Port. Int. n.º 001/95
Emol.: R\$. 12,20.-

AV-04-32.631.- (prot. 109.339/1-k, em 14/04/2002.).-**CERTIFICO**, conforme esc. Pub. De Dação em Pagamento, lav. No liv. 143-A, fls. 121V/122v sob n.º 29.665-071, de 25/02/2002, no tabelionato desta cidade, que foi dado a MAC ENGENHARIA LTDA,-UMA área de terras, sem benfeitorias, com a **área de 26.621,40m2**, situada no lugar denominado BOM FIM, neste município de Guaiba/RS, medindo 121,00m, de frente, ao Noroeste, no alinhamento da BR 116 (Km 301 + 488m, Porto Alegre-Pelotas,) sendo o lado Nordeste, constituído de uma linha quebrada, que partindo da frente Noroeste, segue por 172,50, em direção Leste, daí, segue por 12,15m, em direção Sudeste, confrontando-se com imóvel de Maisa-Máquinas Agrícolas e Industriais S/A. Medindo nos fundos, a Sudeste, 207,30m e, Sudoeste, mede 159,00m, fazendo divisa por ambos os lados com o Banco BCN S/A, e transferido para a **matricula n.º 47.235**, onde está perfeitamente descrita e caracterizado.
Guaiba, 23/04/2002.- Ass. - *[Signature]* **Vivian Rose Beck**
1.ª Subst. cto. Port. Int. n.º 001/95
Emol.: R\$ 12,20.-

AV-05-32.631.- (prot. 109.339/1-k, em 14/04/2002.).-**CERTIFICO**, conforme esc. Pub. De compra e venda, lav. No liv. 143-A, fls. 119v/120v sob n.º 29.664-070, de 25/02/2002, no tabelionato desta cidade, que foi vendido ao MUNICIPIO DE GUAIBA, do Estado do Rio Grande do Sul, UMA área de terras, sem benfeitorias, com a **área de 273.378,60m2**, situada no lugar denominado BOM FIM, neste município de Guaiba/RS, medindo 683,00m, de frente, ao Noroeste, no alinhamento da BR 116 (Km 301 + 608m, Porto Alegre-Pelotas,) sendo o lado Nordeste, constituído de uma linha quebrada, que partindo da frente Noroeste, segue por 159,00m em direção Sudeste, daí, segue por mais 207,30m, em direção Nordeste, e segue por mais 16,15m em direção Sudeste, entestando nestas extensões com imóvel do Banco de crédito Nacional S/A e, Maisa-Máquinas Agrícolas e industriais S/A, medindo nos fundos, a SUDESTE, 894,00m, onde faz divisa com a Riocell S/A e, com Espólio de Nei Alves Py, e finalmente, a Sudoeste, mede 293,60m, confrontando-se com imóvel de Elzo Jardim(Sucessão de), e transferido para a **matricula n.º 47.272**, onde está perfeitamente descrita e caracterizado.
Guaiba, 10/05/2002.- Ass. - *[Signature]* **VIVIAN ROSE BECK GOMES**
1.ª Subst. Conf. Port. Int. n.º 9001/95
Emol.: R\$. 12,30.-

Continua na Folha 02

CONTINUA FLS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- SERVIÇO REGISTRAL -
REGISTRO DE IMOVEIS - GUAIBA/RS
REGISTRADOR
BEL. VALTER MULLER GOMES
SUBSTITUOS
1º - VIVIAN ROSE BECK GOMES
2º - BEL MAGDA M. BECK GOMES
3º - ADAO DOS SANTOS CARVALHO

PLE 06/2003 - AUTORIA - Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029059 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4C90DC2FD449E9EE654B800AD508489





109
 2

FLS.

MATRÍCULA

32.631

GUAÍBA 20 de Abril

~~1989~~ 1989

2

32.631

...Continuação da Folha 01...

AV-06-32631.- (prot. 109.392/1-k, em 30/04/2002.-DECLARO, encerrada a presente matricula em razão das averbações a VIVIAN ROSE BECK GOMES Guaiba, 10/05/2002.- Ass. - *[Signature]* t.º Subst. Conf. Port. In. L.n.º 001/95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 - SERVIÇO REGISTRAL -
 "REGISTRO DE IMÓVEIS" - GUAÍBA/RS

REGISTRADOR
 BEL. VALTER MÜLLER GOMES

- SUBSTITUTOS
- 1º - VIVIAN ROSE BECK GOMES
 - 2º - BEL MAGDA M. BECK GOMES
 - 3º - ADÃO DOS SANTOS CARVALHO

CERTIFICO que o presente é cópia fiel do original.

Deu fé:

Guaíba

de 17 de Maio de 2002.

O oficial

[Signature]

Subst. Conf. Port. In. L.n.º 001/95

CONTINUA NO VERSO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

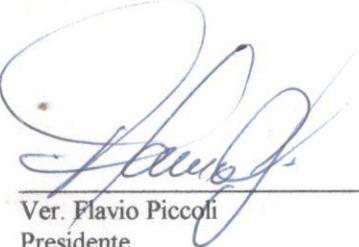
PROJETO N.º: 064/03

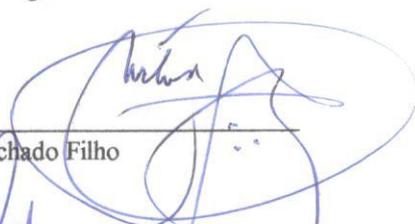
REQUERENTE:

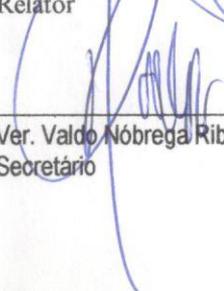
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicitamos parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões em, 01 de Outubro de 2003.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário

Xos
Rlu





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 115/03

“Autoriza o Município do Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Turbo Center Porto Alegre Comércio e Manutenção de Turbos Ltda para instalação de uma unidade industrial e comercial e dá outras providências.”

Através do Projeto de Lei nº 064/03 o Executivo Municipal tem por finalidade conceder incentivo para a instalação da Empresa Turbo Center Porto Alegre Comércio e Manutenção de Turbos Ltda., para fim de instalação de uma unidade industrial e comercial.

Incluído em pauta o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que antes de apreciá-lo solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

É da tradição da administração pública brasileira a concessão de auxílios para fins industriais. Estados e municípios disputam a conquista de novas empresas. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar medida cautelar do Estado de São Paulo contra a guerra fiscal, decorrente de incentivos, conclui que essa disputa de isenção e incremento é legítima.

Pelo que se depreende da justificativa do Projeto, bem como do Projeto em análise, existe a Lei Municipal nº 1.676/2002, que estabelece o programa de incentivos à instalação de indústrias.

Ao nosso ver, o interesse público na concessão do auxílio referido está bem caracterizado no comprometimento da empresa com a geração de emprego e renda, o que, certamente, auxiliará no desenvolvimento econômico do Município e beneficiará toda a população.

A Lei Complementar nº 101-00 – no Capítulo VI (art. 26), dispõe sobre a ***“Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado”***:

“A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas

1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais."

Como se observa, os requisitos a serem cumpridos, além do comprovado interesse público, são autorização em lei específica, previsão na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual ou em seus créditos adicionais.

É obrigatória a celebração de escritura pública de doação, na qual deverão restar definidos todos os direitos e obrigações das partes, fazendo constar, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel, tal como previsto no projeto.

Se a terraplanagem caracterizar despesa nova, a meta deverá ser incluída na lei de diretrizes orçamentárias e deverá ser aberto crédito especial ou suplementar. A realização de despesa nova impõe a observância dos art. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda que tenha havido previsão orçamentária, faz-se necessária a declaração do ordenador de despesa de que está sendo levada em conta a evolução da receita, o que, se entender necessário, o Legislativo poderá exigir, para apreciação da matéria. Trata-se da demonstração dos impactos orçamentário e financeiro.

Finalmente, apesar de a justificativa (Ofício/GAB486/2003) mencionar que serão gerados 40 empregos, no Projeto não há referência ao número total de empregos que a empresa se compromete em criar. Assim, não se sabe sobre que número será calculado o percentual mínimo de 70% das vagas para os munícipes de Guaíba. O número mínimo de vagas a serem criadas também deverá constar do Projeto e da escritura pública, pois trata-se de cláusula condicional, cujo não cumprimento será motivo de reversão do imóvel.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 02 de outubro de 2003.


Cleusa Kereski
Procuradora Geral

RECEBIDO

03 / 10 / 03

17:12 HORAS

SECRETARIA



2



M10
Rex



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N ° 064/03

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Examinando o projeto e parecer da casa que aponta o fato de não ser estabelecido o número inicial de vagas para funcionamento da referida empresa entendemos que:

I . Não há como a empresa que está se instalando precisar o número exato de funcionários que irá precisar para seu funcionamento

II. entendemos que independente do número de funcionários o importante, e que haverá empregos na razão do percentual estabelecido;

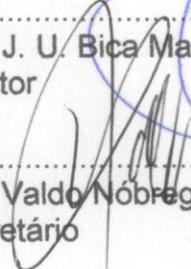
Independente do número necessário para o funcionamento da empresa cabe ressaltar que sendo de dez ou de cem o número a ser preenchido os trabalhadores de Guaíba terão o percentual proposta garantidos por lei.

Assim sendo tendo em vista a necessidade do desenvolvimento industrial do município e a necessidade existente em Guaíba não podemos por um detalhe que julgamos não ser imprescindível recusar geração de emprego a captação de recursos, motivo pelo qual a Comissão opina favorável ao presente projeto devendo o mesmo ser submetido ao Plenário.

Sala das Comissões em, 15 de outubro de 2003.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator


.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER N°

PROCESSO N° 064/03

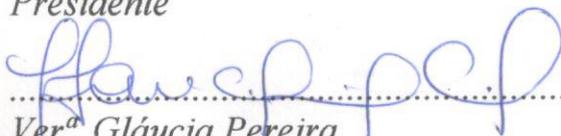
REQUERENTE

A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:

Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Turbo Center Porto Alegre Comércio e Manutenção de Turbos Ltda para instalação de uma unidade comercial e industrial e dá outras providências. A Comissão analisando a matéria opina pelo parecer Favorável, pois o projeto visa a busca de empregos para o nosso município.

Salas das Comissões em 15 de Outubro 2003..


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver^a. Gláucia Pereira
Relatora

.....
Ver. Rodrigo Soares
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 150/03

Guaíba, 05 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexa, cópia dos projetos de lei nºs 057, 059, 063, 064, 070, 071, e 074/03, aprovados em sessão ordinária realizada em 04 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

